

PORTARIA Nº 23/2003

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de garantir a cada cidadão o acesso a um conjunto de medicamentos seguros e eficazes, capazes de tratar de forma correta e resolutiva as doenças que mais freqüentemente acometem a população;

Considerando que é necessária a implantação de políticas que estabeleçam prioridades técnicas, sociais e éticas na tomada de decisões, adequando-se aos recursos disponíveis para sua execução;

Considerando o grande número de apresentações farmacêuticas existentes no mercado, muitas delas com indicações e efeitos semelhantes ou com benefícios terapêuticos ainda não comprovadas cientificamente;

Considerando ser competência do Estado definir o elenco de medicamentos de médio e alto custo que serão fornecidos aos cidadãos, garantindo o abastecimento regular e permanente dos mesmos e assegurando que sejam utilizados de forma adequada e racional.

RESOLVE:

Art. 1º. Informar que, a partir da data da publicação desta Portaria, a Secretaria da Saúde do Estado somente fornecerá os medicamentos dispensados em caráter excepcional e especial definidos pela Portaria Nº 1318/02-MS, Portaria Nº 921/02-MS, Diário Oficial da União 23/07/02 e 22/11/02, respectivamente e Portaria Nº 22/03-SES e Resolução Nº 21/03 CIB/RS, cujas solicitações tenham sido analisadas e deferidas pelos consultores técnicos, de acordo com protocolos e consensos estabelecidos, bem como os medicamentos estratégicos e programáticos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Serão considerados indeferidos as solicitações de medicamentos que não façam parte dos elencos acima mencionados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 9240

PORTARIA Nº 31 /2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do Estado estabelecer a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a competência estadual de coordenar o processo de articulação intersetorial no âmbito da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado, tendo em vista a implementação da Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a necessidade do Estado, através da Secretaria da Saúde, de garantir a Assistência Farmacêutica integral ao SUS, através do acesso aos medicamentos essenciais e que o seu uso seja racional;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e estratégias para implantação e implementação de ações da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de avaliação dos resultados e impactos pretendidos, bem como o acompanhamento do conjunto das ações desenvolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul:

I – Propor a Política Estadual de Assistência Farmacêutica e referendar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica.

II – Normatizar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Farmacêutica.

III – Deliberar a respeito de proposições apresentadas por setores da SES ou instituições relativas às questões pertinentes da área.

Art. 3º A Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul terá a seguinte composição:

I - Coordenação Técnica da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES;

II – Coordenação Administrativa da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES;

III – Coordenação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

IV- Dois representantes do Departamento de Atenção à Saúde/SES;

V - Representante dos Coordenadores de Assistência Farmacêutica das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) /SES;

VI – Representante da Divisão de Vigilância Sanitária/SES;

VII - Representante da Coordenação de Regulação das Ações em Saúde/SES;

VIII – Representante da Assessoria de Planejamento/SES;

IX– Representante do Fundo Estadual de Saúde/SES;

X – Representante da Coordenação dos Hospitais e Ambulatórios Próprios/SES;

XI – Diretor Presidente da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (FEPPS)/SES;

XII – Diretor do Laboratório Farmacêutico do Estado do Rio Grande do Sul/FEPPS/SES;

XIII – Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica/FEPPS/SES.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser exercida pelo Coordenador Técnico da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, sendo seu suplente o Coordenador da Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 5º A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica estará vinculada ao Gabinete do Diretor Geral da Secretaria da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 9242

PORTARIA Nº 32 /2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de definir uma relação medicamentos que, consideradas as características epidemiológicas, atenda às necessidades prioritárias de saúde da população do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de instrumentalizar os gestores Estadual e Municipais no que se refere à Assistência Farmacêutica, visando à promoção do uso racional de medicamentos e otimização da relação custo/benefício;

Considerando a necessidade de ampliar e aperfeiçoar a atual Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REME/RS, abrangendo os diversos elencos disponibilizados à população, garantindo que os medicamentos tenham eficácia/efetividade e segurança comprovada e sejam adequados às necessidades de prevenção e tratamento das doenças prevalentes no território do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de orientar a aquisição e o emprego dos medicamentos listados, priorizando-os para que estejam disponíveis constantemente em quantidades suficientes e em formas farmacêuticas adequadas em todo o território do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º.- Criar um Comitê de Farmácia e Terapêutica, com o objetivo de assessorar a Coordenação de Política de Assistência Farmacêutica na formulação e implementação de políticas relacionadas com seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, por meio de atualização constante da padronização de medicamentos e de elaboração de protocolos clínicos, num processo dinâmico,

participativo e multidisciplinar, para assegurar terapêutica segura e racional, melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde e facilitação de acesso da população aos medicamentos.

Parágrafo Único - O comitê, mencionado no caput deste artigo, terá as seguintes funções:

- Estabelecer critérios e normas de funcionamento próprio;
- Atualizar periodicamente a relação de medicamentos essenciais;
- Elaborar e atualizar periodicamente o Guia Terapêutico (protocolos), bem como normas e instruções de sua aplicação;
- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- Fixar critérios para a obtenção de medicamentos não padronizados;
- Validar protocolos de tratamentos elaborados pelos diferentes serviços;
- Fomentar a investigação sobre utilização de medicamentos, cujos resultados auxiliarão no desenvolvimento das ações de saúde;
- Fomentar e participar de atividade de educação continuada;
- Assessorar todas as atividades relacionadas com a promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 2º.- O comitê, instituído no Artigo 1º, ficará diretamente vinculado à Câmara Técnica Estadual Assistência Farmacêutica, sendo composto dos seguintes membros:

- Coordenação Técnica da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES;
- Coordenação da Assistência Farmacêutica Básica/FEPPS/SES;
- Coordenação Administrativa da Assistência Farmacêutica/SES
- Farmacêutico da Coordenação dos Hospitais e Ambulatórios Próprios/SES;
- Farmacologista Clínico
- Médico que exerça Medicina Interna
- Médico que exerça Pediatria
- Médico que exerça Ginecologia e Obstetrícia
- Médico que exerça Infectologia
- Epidemiologista Clínico
- Nutricionista

Art. 3º.- A Coordenação do Comitê de Farmácia e Terapêutica para o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser exercida pelo Coordenador Técnico da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES ou por representante delegado por esse.

§ Esta coordenação fica subordinada ao Diretor Geral da SES.

Art. 4º.- Do funcionamento do comitê:

- Os membros deverão assegurar a isenção de interesses pessoais em empresas farmacêuticas e de equipamentos e tecnologias médicas.
- Os membros farão reuniões com periodicidade estabelecida pelo próprio Comitê e convocadas pela sua Coordenação.
- A Coordenação poderá convocar consultores de diferentes áreas para dar parecer específico e assessorar os membros do comitê.

Art. 5º.- As resoluções do comitê terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os profissionais da instituição.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 9243

PORTARIA Nº33/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão organizadora da 1ª Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

COORDENAÇÃO-GERAL:

Coordenadora: IRENE PORTO PRAZERES

COORDENAÇÃO-ADJUNTA:

SANDRA DENISE DE MOURA SPEROTTO – SES/RS

TÂNIA MARA DE QUADROS FIGUEIRÓ – SES/RS

ELISA BRUST RIECK – FEPPS/RS

ALBERI FELTRI – Conselho Regional de Farmácia

NELSON SILVA – AFARGS

CÉLIA CHAVES – Sindicato dos Farmacêuticos

ELISEU FAGUNDES CHAVES – AGM

MARIA BEATRIZ KUNKEL – CES/RS – CRS 6ª Região

CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA – CES/RS – CRS 12ª Região

VÂNIA KOBER BIFFIGNANDI – FEPPS/RS -

ENI BAHIA – CNBB

JAIME BERDIAS- GAPA

MAGALI CATARINA GIORGIS LANNES – SES/RS

FLÁVIA FRAGA – SMS/POA – ASSEDISA

MARIA LÚCIA KRUEL ELBERN – FADOC

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

TÂNIA MARA DE QUADROS FIGUEIRÓ- SES/RS

ALBERI FELTRI – Conselho Regional de Farmácia

JANINE DE FIGUEREDO- SES/RS

MARIA CARMEN REMIÃO MIKOLEICZAK- SES/RS

COMISSÃO DE RELATORIA

ELISA BRUST RIECK – FEPPS/RS

NELSON SILVA- AFARGS

CÉLIA CHAVE- Sindicato dos Farmacêuticos

MARIA BEATRIZ KUNKEL- CES/RS – CRS/6ª Região

CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA – CES/RS – CRS 12ª Região

NELSON SILVA – AFARGS

MARIA LÚCIA KRUEL ELBERN – FADOC

DEBORA MELECHI - AFARGS

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SONIA MICAELA DEVINCENZI SOCAL – Relações Públicas

ANA FUMEGALLI- Jornalista

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº58/2002.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 9244